



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Taquari

Departamento de Trânsito

Necessidade da Administração: Aquisição de cones de sinalização, tachões, tachas refletivas e cola asfáltica

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição de cones de sinalização, tachões, tachas refletivas e cola asfáltica para fixação, destinados às atividades de organização, sinalização e segurança viária executadas pelo Departamento de Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Taquari/RS.

Os materiais serão utilizados em ações de delimitação de vias, controle de tráfego, sinalização temporária e permanente, bem como na demarcação de estacionamentos, faixas de pedestres e áreas de segurança.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição de cones de sinalização, tachões, tachas refletivas e cola asfáltica para fixação, destinados às atividades de organização, sinalização e segurança viária executadas pelo Departamento de Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Taquari/RS.

Os materiais serão utilizados em ações de delimitação de vias, controle de tráfego, sinalização temporária e permanente, bem como na demarcação de estacionamentos, faixas de pedestres e áreas de segurança.

Dessa forma, a despesa decorre de um planejamento previamente estruturado, observando os princípios da eficiência, legalidade e economicidade, conforme determina a legislação vigente.





3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pelo Município de Taquari.

As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das Secretarias e as entregas realizadas conforme indicação destas

Os produtos deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas, em regra, na sede da Secretaria Solicitante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento à(s) Detentora(s) da(s) Ata(s).

O local de entrega poderá ser alterado conforme indicação da Secretaria /departamento interessados.

A Detentora da Ata fica responsável pela carga, transporte e entrega do material, dentro das zonas urbana do município, nos locais a serem determinados pelas Secretarias solicitantes, com observância às normas técnicas e à legislação pertinente, sem qualquer ônus para o Município.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do material pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades foi elaborada com base nas necessidades identificadas pelo Departamento de Trânsito Município de Taquari/RS, considerando a extensão da malha viária urbana e a demanda por manutenção periódica da sinalização horizontal.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



A quantidade estimada busca garantir a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando a ociosidade de equipamentos e assegurando que o município disponha de estrutura adequada para realizar, de forma autônoma, delimitação de vias, controle de tráfego, sinalização temporária e permanente, bem como na demarcação e áreas de segurança.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas, e que a escolha do produto esteja alinhada às necessidades reais e aos princípios da economicidade e eficiência, bem com, torna-se imprescindível analisar previamente quais tecnologias disponíveis no mercado atendem de forma mais eficiente às necessidades da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 109.837,00 (cento e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais). Chegou-se a esse valor após calcularmos a média da cotação recebidas nos orçamentos em anexo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.531/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da empresa que apresentar o menor valor para o fornecimento de aquisição de cones de sinalização, tachões, tachas refletivas e cola asfáltica para fixação, destinados às atividades de organização, sinalização e segurança viária a, conforme as especificações técnicas definidas pelo setor responsável. Os materiais deverão ser novo, de primeiro uso, e atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo eficiência, precisão e durabilidade na execução dos serviços.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



A adoção dessa solução permitirá ainda maior controle sobre a qualidade dos serviços, redução de custos operacionais e otimização do uso de recursos públicos, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A presente contratação poderá ser objeto de parcelamento, tendo em vista que se trata da aquisição de bens/itens divisíveis, cujas especificações e quantitativos podem ser segmentados por item ou lote, sem prejuízo da padronização, da eficiência administrativa e da qualidade do objeto.

O parcelamento, nesse caso, mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pois possibilita a ampliação da competitividade, favorecendo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, além de contribuir para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, isonomia e eficiência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.





10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Administração Municipal indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fica designado o servidor como fiscal anuente da futura ata de registro de preços, Felipe Rosa Nascimento, conforme portaria 192/2026.

Fica designado a servidora AMANDA PEREIRA MARTINS, como gestora de contratos, conforme portaria 566/2023.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos mesmos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.





12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquari, 27 de fevereiro de 2026.

Felipe da Rosa nascimento
Fiscal

Maria Inês da Silva Bueno
Responsável pela elaboração